



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO


LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 22/05
/2023 TRT9


FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 22/05
/2023 DED
TRT9


BIANCA
MERINO
FERNANDES
22/05/2023
COGESPE
TRT9


DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
22/05/2023
SAO TRT9

Processo: Comitê de Ética e Integridade (CEI) (Proc. N° 284288)

Ata/Pauta - 19.05.2023 - 1ª reunião do Comitê de Ética e Integridade (CEI) - 2023 (ID 8956828)

Agendamento (ID 8956829)

Data: 17/05/2023

Horário: 14:00

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO(A) - Representante do SINJUTRA, sem direito a voto

ANA CAROLINA ZAINA - COORDENADOR - DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO - PRESIDENTE

DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA

BIANCA MERINO FERNANDES - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

FERNANDO ALBERTO VIDAL - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - VICE-COORDENADOR

Local da reunião: Presencial

Participantes:

Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Auxiliar da Presidência, Lourival Barão Marques

Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Presidente da Amatra IX, Felipe de Magalhães Calvet

Bianca Merino Fernandes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Débora Gnata Baleche Proença, Chefe da Divisão de Ouvidoria

Fernando Alberto Vidal, Chefe da Divisão de Ética e Disciplina

Link da reunião gravada: <https://reunião contém informações sigilosas>.

Itens da reunião (ID 8956837)

Item 1 - Panorama de movimentação processual (ID 8956838)



Documento "Ata/Pauta - 19.05.2023 - 1ª reunião do Comitê de Ética e Integridade (CEI) - 2023", no sistema Vetur, processo "Comitê de Ética e Integridade (CEI) (Nº 284288)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.EDHIA.VPZUY no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetur/doc_assinado

Nome do item: 1. Apresentação de panorama da movimentação de procedimentos de natureza disciplinar envolvendo servidores, no âmbito deste Regional, no período compreendido entre 2018-2022.

Descrição:

Explanação (preservado o sigilo legal acerca dos envolvidos e detalhes de procedimentos) acerca da natureza das denúncias formuladas, bem como estatística dos resultados obtidos, relativos ao período 2018-2022.

Solução Proposta:

Como se tratou apenas de explanação aos membros e convidado (representante da AMATRA9), não houve solução proposta.

Deliberação:

Como se tratou apenas de explanação aos membros e convidado (representante da AMATRA9), não houve a tomada de deliberação acerca do tema.

anexo: [Download: Movimentação processual ; Núcleo de Ética e Disciplina.pptx](#)

Revisão do Código de Ética (ID 9008870)

Nome do item: 2. Revisão do Código de Ética dos Servidores

Descrição:

Revisão periódica do Código de Ética dos Servidores (documento atual: Ato nº 276, de 14/11/2014). Mencionada a existência de minuta de novo Código de Ética elaborada por grupo de Desembargadores do Regional, constante do expediente nº 291650.

Solução Proposta:

Considerando que, na data de realização da reunião, a minuta constante do expediente 291650 estava disponível para deliberação da Presidência, foi realizada consulta ao Coordenador quanto à conveniência de o Comitê aguardar o posicionamento da Exma. Desembargadora Presidente.

Deliberação:

Conforme orientação do Coordenador do Comitê, deliberou-se por aguardar a manifestação da Exma. Desembargadora Presidente acerca da minuta proposta por Desembargadores.

anexo: [Download: Código de Ética ATUAL.pdf](#)

Minuta de Ato relativo à adoção de Termo de Ajustamento de Conduta, para infrações de menor gravidade (ID 9008876)



LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 22/05
/2023 TRT9



FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 22/05
/2023 DED
TRT9



BIANCA
MERINO
FERNANDES
22/05/2023
COGESPE
TRT9



DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
22/05/2023
SAO TRT9



Nome do item: 3. Proposta de normativo sobre a adoção, no âmbito do Regional, da possibilidade de assinatura por Termo de Ajustamento de Conduta, para casos de infrações de menor gravidade, nos moldes do estabelecido pela Controladoria-Geral da União, por meio da Instrução Normativa nº 4/2020.

Descrição:

3. Apresentação de minuta de Ato sobre a possibilidade, no âmbito deste Regional, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o TRT e servidores em exercício no órgão, em procedimentos de natureza disciplinar relativos a infrações de menor potencial ofensivo.

Solução Proposta:

Análise da minuta, pelos membros do Comitê, acerca da viabilidade de adoção do normativo proposto, para deliberação na próxima reunião do Colegiado.

Deliberação:

Sugestão acatada: membros analisarão a minuta proposta e submeterão ao Colegiado, na próxima reunião.

anexo: [Download: Minuta de ato - Termo de Ajustamento de Conduta.pdf](#)

Elaboração de Manual básico de Sindicâncias/PADs (ID 9008882)

Nome do item: 4. Elaboração de manual básico de Sindicâncias/PADs, para orientação de participantes em Comissões de procedimentos de natureza disciplinar.

Descrição:

Elaboração de manual que sirva de apoio, em linhas gerais, aos procedimentos a serem adotados por Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

Solução Proposta:

Elaboração, a cargo da Divisão de Ética e Disciplina, de minuta do manual, até a próxima reunião do Colegiado.

Deliberação:

Sugestão acatada.

Divulgação da instituição do Comitê/Interlocução com a EJ para realização de cursos sobre Ética e Integridade (ID 9008888)

Nome do item: 5. Divulgação da instituição do Comitê de Ética e Integridade, de suas competências e de seu papel como canal de comunicação, para magistrados e servidores/proposta de interlocução com a Escola Judicial, para a inclusão de cursos sobre o tema da Ética e Integridade, no Programa Anual de Capacitação.


LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 22/05
/2023 TRT9


FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 22/05
/2023 DED
TRT9


BIANCA
MERINO
FERNANDES
22/05/2023
COGESPE
TRT9


DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
22/05/2023
SAO TRT9



Descrição:

Divulgação, por meio de notícia a ser disponibilizada nos canais de comunicação do Regional, sobre a instituição do Comitê de Ética e Integridade e suas competências/ Interlocução com a Escola Judicial, para a inclusão de cursos sobre o tema da Ética e Integridade, no Programa de Capacitação de Magistrados e Servidores, a partir do próximo exercício.

Solução Proposta:

Proposta do Exmo. Coordenador do Comitê, de que os temas sejam tratados em conjunto. Quando houver a divulgação, pela Escola Judicial, de ação de capacitação relativa ao tema da Ética e Integridade, deverá ser solicitada à ASCOM a divulgação conjunta do funcionamento do presente Comitê, suas competências e seu papel como canal de comunicação.

Deliberação:

Realização de pesquisa acerca de cursos/professores específicos, para indicação à Escola Judicial, quando solicitada a inclusão de temas afetos ao Colegiado, no Programa de Capacitação Anual.



LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 22/05
/2023 TRT9



FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 22/05
/2023 DED
TRT9



BIANCA
MERINO
FERNANDES
22/05/2023
COGESPE
TRT9



DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
22/05/2023
SAO TRT9





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO**

38
anos

ATO N.º 276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região e estabelece outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no artigo 25 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO que a ética constitui valor institucional do Tribunal do Trabalho da 9^a Região;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento normativo de condutas éticas gerais a nortear a integridade e a lisura com que os servidores desta Corte desempenham a função pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos servidores do Tribunal do Trabalho da 9^a Região, para orientar a conduta funcional dos servidores e, especialmente:

I – estabelecer normas gerais de conduta ética aplicáveis aos servidores, sem prejuízo da observância de outros códigos de ética, oriundos de órgãos superiores ou de entidades de classe profissionais específicas;

II – contribuir para transformação da visão, da missão e dos valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientadas segundo padrões de conduta ético-profissional, para o fim de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional trabalhista;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada Servidor com os valores da instituição.

Art. 2º Os servidores, no exercício das atribuições funcionais, deverão observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I – comprometimento;

II – respeito;

III – eficiência;

IV – honestidade e integridade;

V – transparência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO**

38
anos

VI – responsabilidade socioambiental.

Art. 3º São direitos dos servidores:

I – trabalhar em ambiente organizado, limpo, seguro e adequado, compatível com a dignidade;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com planejamento específico e a disponibilidade orçamentária;

III – serem tratados com igualdade no ambiente de trabalho, nos procedimentos de avaliação e reconhecimento de desempenho individual e de promoção e remoção, bem como terem acesso às informações inerentes a esses procedimentos.

Art. 4º São deveres éticos dos servidores:

I – conhecer a visão, a missão e os valores institucionais do Tribunal;

II – observar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade da função pública exercida, agindo em harmonia com os deveres éticos estabelecidos neste Código;

III – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos na participação de cursos e treinamentos custeados pelo Tribunal;

IV – zelar pelo cumprimento da política de segurança da informação do Tribunal e pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

V – participar de ações de combate ao desperdício e de redução de impactos ambientais;

VI – comunicar imediatamente à segurança institucional, sempre que tiver conhecimento, a presença de pessoas que estejam perturbando o bom funcionamento das unidades do Tribunal;

VII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços exercidos, prestando a colaboração necessária ao seu alcance.

Art. 5º É proibida a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, dos deveres éticos previstos neste Código e dos princípios e valores institucionais, sendo vedado, ainda, ao servidor:

I – praticar ato contrário ao interesse público;

II – prejudicar, de forma deliberada, a reputação de servidores, magistrados, jurisdicionados ou pessoas que frequentem ou possuam qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO**

38
anos

III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacione profissionalmente, em razão de preconceito de raça, cor, sexo, origem, cargo, idade, religião, orientação política, religiosa ou sexual ou qualquer outra forma de preconceito;

IV – praticar assédio sexual ou assédio moral;

V – divulgar ou facilitar a divulgação, de forma consciente, por qualquer meio, de informações incorretas ou inverídicas;

VI – perseguir ou permitir perseguições, por motivos de ordem pessoal, a servidores, magistrados, jurisdicionados ou pessoas que frequentem ou possuam qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Tribunal;

VII – omitir-se de cientificar previamente o servidor sob sua chefia sobre exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função comissionada;

VIII – manifestar-se publicamente sobre questões administrativas ou judiciais que lhe forem submetidas à apreciação, salvo as de conhecimento público geral.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins dispostos no inciso XII do artigo 117 da Lei nº 8.112/1990, bem como não viola dever ético o recebimento de brindes:

a) sem valor comercial; e

b) distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem individualmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º Na hipótese de descumprimento das disposições deste Código, constatada pela Presidência ou por quem esta delegar a atribuição, o servidor poderá valer-se do benefício da formalização de Termo de Compromisso de Adequação Funcional, sem finalidade punitiva.

§1º Em caso de recusa de celebração do Termo de Compromisso de Adequação Funcional, poderá, a depender do caso, ser instaurada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da conduta em desacordo com este Código, assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§2º Não fará jus ao benefício do Termo de Compromisso de Adequação Funcional o servidor que:

I – não detenha estabilidade no cargo;

II – possua penalidade funcional averbada nos assentamentos funcionais;

III – cujo ato configure irregularidade funcional prevista na Lei n.º 8.112/1990.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO**

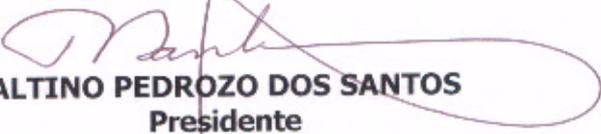
38
anos

Art. 7º Em caso de reiteração, no prazo de 5 (cinco) anos, do ato ajustado no Termo de Compromisso de Adequação Funcional, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual violação ao artigo 116, inciso III, da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 8º Ficam equiparados aos servidores, para efeitos de aplicação deste Código, no que couber, à exceção de magistrados, todas as pessoas que, mesmo não pertencendo aos quadros do Tribunal, prestem serviços de natureza permanente ou temporária, direta ou indiretamente a este Tribunal.

Art. 9º Compete à Presidência do Tribunal dirimir as dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação deste Código.

Art. 10 Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.


ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: PROJETOS PARA O NÚCLEO DE ÉTICA E DISCIPLINA
(Proc. N° 272738)

Minuta do Ato do TAC (ID 7248904)

Minuta do Ato de TAC:

ATO N° 23, de 16 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e os servidores em exercício no órgão.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Adotar, no âmbito deste Regional, o Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento voltado à resolução consensual de conflitos, em procedimentos de natureza disciplinar relativos a infrações de menor potencial ofensivo.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A Administração deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa a procedimento disciplinar e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e das proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando:

I – o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – o investigado não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação da homologação do instrumento, ainda que por conduta diversa;

III – o investigado tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;

IV – inexista indício de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;

V – o investigado não esteja em estágio probatório.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deve ser comunicado à Secretaria de Economia, Orçamento e Finanças deste Regional, para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC, o servidor público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será submetida pelo Núcleo de Ética e Disciplina à autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, para homologação.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Núcleo de Ética e Disciplina, após análise previa da notícia acerca de eventual cometimento de infração disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo servidor público interessado.

§ 1º Obedecido o disposto no §1º do art 1º deste Ato, em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser apresentado pelo interessado à comissão ou autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de arguido, afastada tal hipótese após iniciada a fase de instrução processual.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º Recebido e aceito o pedido de celebração de TAC relativo a procedimento em curso, este ficará suspenso até a efetiva comprovação de cumprimento pelo servidor compromissário, do ajuste firmado.

§4º No caso de inexistência de procedimento disciplinar em curso, o TAC suspende, desde a assinatura do servidor compromissário até a declaração de seu integral cumprimento, a contagem da prescrição da eventual ação disciplinar.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do servidor público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas, voltadas à regularização da(s) conduta(s), à reparação de eventual dano causado e à prevenção de condutas futuras de mesma natureza;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas, incluindo o responsável pela fiscalização do cumprimento.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do eventual dano causado pelo investigado;

II - retratação do interessado;

III – participação do investigado em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 1 (ano) ano.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, ocasionando a instauração do procedimento de natureza disciplinar respectivo.

Art. 7º Encerrado o TAC, será publicado em Boletim de Serviço do TRT:

I - o número do processo; e

II - o nome do servidor celebrante.

§ 1º Na hipótese de o servidor ter sido removido da unidade à qual se vinculava, por ocasião do cometimento da conduta em questão, o acompanhamento do efetivo cumprimento do TAC recairá sobre o novo gestor.

§ 2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor público, sendo seu registro cancelado imediatamente após o seu cumprimento.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 9. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento, pela autoridade competente para a sua homologação, da declaração da chefia a que se refere o §1 do art. 8º, nos termos do artigo 199, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente Ato.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste Ato poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Formulário do TAC (ID 7248906)

Formulário do TAC: [Download: FormulárioTAC_EDITÁVEL.docx](#)

Instrução Normativa CGU nº 4/2020. (ID 7248912)

Instrução Normativa CGU nº 4/2020.: [Download: IN_4_2020.pdf](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2020 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 155

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;
- II - retratação do interessado;
- III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- V - cumprimento de metas de desempenho;
- VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:

- I - o número do processo;
- II - o nome do servidor celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista,

§ 2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º. Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 11. Revogam-se as Instruções Normativas nº 17, de 20 de dezembro de 2019, e nº 2, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

